

Id:0471B238AC799DD4


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA  
 BRANCA  
 CNPJ: 06.554.760/0001-27  
 GABINETE DO PREFEITO

## ATO HOMOLOGATÓRIO

O Prefeito Municipal de Água Branca - Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** após exame criterioso da documentação e acatando o parecer da Comissão Permanente de Licitações, **HOMOLOGAR** o procedimento de licitação na modalidade CONVITE nº 002/2023, para o fim de declarar vencedora a empresa licitante AF ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 34.503.188/0001-02 para que a relativa adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos.

Água Branca - PI, 26 de maio de 2023.

*José Ribeiro da Cruz Júnior*  
 Prefeito Municipal

Id:030E6CC04EEFA0C7


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ: 06.554.760/0001-27  
 GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 02.2908/2023

**CONTRATAÇÃO DE ARTISTA (DIOGO SAKANA), DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NAS FESTIVIDADES DO POVOADO SANTO ANTÔNIO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI, NO DIA 01 DE JUNHO DE 2023, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E DIOGO DE MOURA CPF 038.142.693-90, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca - Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 328.542 SSP PI, CPF: 160.744.403-87.

**CONTRATADA:** DIOGO DE MOURA, Brasileiro, solteiro, CPF 038.142.693-90, com endereço sito na Rua Maria de Souza, Quadra A, Lote 16, Água Branca/PI, CEP 64.460-000.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado a presente CONTRATAÇÃO DE ARTISTA (DIOGO SAKANA), DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NAS FESTIVIDADES DO POVOADO SANTO ANTÔNIO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI, NO DIA 01 DE JUNHO DE 2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA (DIOGO SAKANA), DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NAS FESTIVIDADES DO POVOADO SANTO ANTÔNIO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI, NO DIA 01 DE JUNHO DE 2023.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 25, III, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Inexigibilidade nº 044/2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, ou conforme a conveniência do Contratante;

III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais/serviços em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

## CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por até 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do FPM/Receitas Próprias, no Elemento de Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0018.2109.0000

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DISPESA: 33.90.39

## CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito conforme clausula nona, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade, inadimplência contratual, ou ordem judicial que determine a suspensão do evento por qualquer motivo.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
GABINETE DO PREFEITO

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 29 de maio de 2023.

CONTRATANTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

DIOGO DE MOURA CPF 038.142.693-90  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Id:01AB2747F165A546

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
GABINETE DO PREFEITO

Água Branca (PI), 29 de maio de 2023.

#### PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 044/2023

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O CURSO DA ESTAÇÃO DA JUVENTUDE MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI.

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ: 41.684.030/0001-41 para a prestação dos citados serviços. O valor global do contrato será de R\$ 12.128,01 (doze mil cento e vinte e oito reais e um centavo), conforme documentos que fazem parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Junior  
Prefeito Municipal

Id:0CC5530ADDB59FEE



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 01.1505/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO NOLBREAK SENOIDAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E J A OLIVEIRA COMERCIO-ME, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, no 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (03886) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca - Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34..

**CONTRATADA:** J A OLIVEIRA COMERCIO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.356.109/0001-17, com endereço sito na Q-47, C-11, GONJ. PARQUE PIAUÍ, TERESINA-PI, por seu procurador o Sr. Fabio Siqueira de Oliveira, CPF: 754.661.203-91, RG 1.560.127-SSP/PI, e-mail difap@medicamentos.com.br.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO NOLBREAK SENOIDAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto é a AQUISIÇÃO NOLBREAK SENOIDAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, II, vinculada no processo licitatório sob a modalidade dispensa nº 038/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

(Continua na próxima página)